



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN

Oficiala Registradora

CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN

Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar averbada sob nº 16, no registro nº 605, no Livro A-57, folhas 124, em data de 19/03/2026, a **Quarta Alteração Estatutária e Consolidação, com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Aprovação e Prorrogação de Mandato de Diretoria, nº 45, datada de 14/02/2026**, do LAGOA ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ nº 14.055.723/0001-00.

O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 19 de março de 2026

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Alessandra Scorzato Lemes Ceolin - Oficial Registradora

Cláudio Roberto Ceolin - Registrador Substituto

Daniele Walter Wisch - 2ª Substituta

Marciele Aparecida Fortuna Molin - 3ª Substituta

Elton Arlei Duarte Wisch - Escrevente Autorizado

Aguida Martini Kutzke - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Buscas em livros e arquivos R\$ 12,90

01 Certidão R\$ 13,60

01 Processamento Eletrônico (por ato) R\$ 7,30

Selos R\$ 11,00 Total: R\$ 46,50

Selo: 0345.03.2600005.01412, 0345.03.2600005.01413 e 0345.01.2600003.05208



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2026 01678372 88

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****


AO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE
LAGOA VERMELHA – RS.



EDEIVISON VIGO, brasileiro, divorciado (declaro não conviver em união estável), comerciante, filho de Celso Vigo e Rosângela Terezinha Muliterno, inscrito no CPF sob nº 008.839.060-82 e portador da Carteira de Identidade nº 4082412059-SSP/RS, residente e domiciliado na Rodovia Federal BR-470, nº 1.899, nesta cidade de Lagoa Vermelha - RS, e-mail: vigo.representacoes@terra.com.br, neste ato como Presidente do LAGOA ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ sob nº 14.055.723/0001-00, com endereço eletrônico: contato@lagoaesportecolube.com.br, com sede na Rodovia Federal BR-470, nº 1.899, nesta cidade de Lagoa Vermelha – RS, vem requerer, a Vossa Senhoria a averbação e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 45, datada de 14 de fevereiro de 2026, que deliberou sobre a quarta alteração estatutária, em anexo, conforme determina o artigo 121 da Lei de Registros Públicos. Eu **EDEIVISON VIGO**, acima qualificado, declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os requisitos legais e estatutários vigentes, inclusive de instalação de quórum de assembleia foram observados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lagoa Vermelha – RS, 13 de março de 2026.



EDEIVISON VIGO
CPF sob nº 008.839.060-82
Presidente

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO LAGOA ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º O **Lagoa Esporte Clube**, fundado em 30 de julho de 2011 na cidade de Lagoa Vermelha - RS, inscrita no CNPJ nº 14.055.723/0001-00 é associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de interesse público, aberta à participação de pessoas físicas e jurídicas, sem qualquer discriminação, composta por número ilimitado de associados, e com duração por tempo indeterminado, podendo atuar e desenvolver suas atividades em qualquer parte do território nacional, com endereço na cidade de Lagoa Vermelha - RS, na Rodovia Federal BR 470, nº1.899, sem bairro definido.

Artigo 2º O Lagoa Esporte Clube exerce as atividades sociais por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, através das doações de recursos físicos e humanos, ou por intermédio de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor governamental ou não governamental que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. No desenvolvimento social e sem remuneração de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas, o Lagoa Esporte Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º São finalidades do Lagoa Esporte Clube:

- I. Organizar, fiscalizar, estimular e desenvolver no Brasil a prática da cultura física, principalmente Futsal, Voleibol, Basquete, Tênis, Futebol de Campo, Motociclismo, Bocha e outras modalidades esportivas amadoras ou profissionais;
- II. Representar o interesse de seus associados perante os poderes públicos, setores da atividade pública e privada nacional e organizações nacionais internacionais, com a finalidade de solicitar recursos e firmar convênios para desenvolver seus projetos, programas e serviços;
- III. Propiciar a educação não-formal, valorizando a prática desportiva e o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos do Brasil;
- IV. Promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, de lazer e de conscientização sobre a saúde física e mental;
- V. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;
- VI. Promover atividades culturais, recreativas, sociais e de lazer;
- VII. Promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência física;
- VIII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º Para cumprir com suas finalidades, o Lagoa Esporte Clube poderá organizar e manter departamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários, em qualquer parte do território



nacional, os quais se regerão pelo presente Estatuto e por regulamentos específicos, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



§2º O Lagoa Esporte Clube assegura a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, conferindo-lhes responsabilidades diretamente relacionadas às questões esportivas e ao exercício de suas funções. A entidade também adota mecanismos de controle social, em alinhamento com os princípios fundamentais da transparência e mecanismos de controle interno.

§3º É garantida a alternância dos cargos de direção, assegurando-se a renovação periódica da gestão. Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal, a fim de preservar a independência e a imparcialidade na fiscalização da gestão administrativa e financeira da entidade.

Artigo 4º A duração do Lagoa Esporte Clube será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DO PAVILHÃO E DO UNIFORME.

Artigo 5º As cores oficiais do Lagoa Esporte Clube são Azul, Vermelho, Branco e Preto.

Artigo 6º O pavilhão terá as letras "LAGOA ESPORTE CLUBE" em destaque, tendo ao fundo as quatro cores referenciais da Associação.

Artigo 7º O uniforme do Lagoa Esporte Clube será criado através de ato da Diretoria, devendo ostentar preferencialmente as cores referenciais e a sigla da Associação e poderá ser alterado sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das categorias de Associados

Artigo 8º O Lagoa Esporte Clube tem as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Beneméritos;
- b) Sócios Honorários;
- c) Sócios Contribuintes.

Artigo 9º Benemérito é o sócio proposto por meio de ato da Diretoria, assim considerado por relevantes serviços prestados à Associação ou por benemerência financeira de monta, mediante aprovação pela Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado.

2

Artigo 10 Honorário é o sócio proposto através de ato da Diretoria, mesmo alheio aos quadros do Lagoa Esporte Clube, que tiver prestado serviços de valor notório e excepcional à Associação ou ao desporto em geral, sem direito a voz ou voto nas Assembleias Gerais.



Artigo 11 Contribuinte é o sócio que contribui para a Associação com o pagamento de uma taxa mensal. A taxa será proposta pela Diretoria, anualmente, sendo aumentada ou reduzida sempre que necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado.

Seção II

Da admissão do Associados

Artigo 12 O ingresso nos quadros da associação na qualidade de Sócio Contribuinte importará em pagamento de valores em moeda corrente nacional, joia, a título associativo. Os valores da mensalidade e da joia serão estipulados pela Diretoria, mediante aprovação posterior pela Assembleia Geral.

Artigo 13 A admissão de Associados se fará por indicação da Diretoria e/ou mediante pedido escrito do interessado ou de seu representante legal, onde declarará a aceitação e obediência plena ao presente Estatuto e demais documentos que regerem o Lagoa Esporte Clube, devendo ter aprovado o seu ingresso por ato da Diretoria.

§1º Aprovada a admissão de novo sócio, a Diretoria através de seu Presidente, comunicará oficialmente o interessado.

§2º O proposto, uma vez oficializada sua aprovação, deverá, no prazo de sessenta dias, pagar a joia e a mensalidade a partir do mês correspondente a sua aceitação pela associação, sob pena de não o fazendo ficar sem efeito sua aprovação.

§3º A condição de Sócio Contribuinte poderá ser cancelada, por ato da Diretoria, após o inadimplemento no pagamento da taxa mensal por três meses consecutivos ou de cinco taxas mensais intercaladas.

§4º Somente os Sócios Beneméritos e os Contribuintes terão direito a voto e a serem votados nas Assembleias Gerais, desde que estejam plenamente adimplentes de suas obrigações Associativas e no exercício pleno de suas capacidades sociais.

§5º A inscrição dos Associados far-se-á em livro próprio arquivado na Secretaria da Associação.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 14 São direitos dos Associados:



- I. fruir dos benefícios sociais, frequentando com sua família e dependentes, as atividades sociais, esportivas e culturais, na sede ou nas praças esportivas da Associação;
- II. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que observados os requisitos previstos no Estatuto Social em vigor;
- III. serem votados para cargos eletivos, desde que sejam associados por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, com contribuição em dia;
- IV. recorrer à Assembleia Geral em caso de aplicação de medida disciplinar por ato da Diretoria;
- V. solicitar licença das atividades sociais quando for se ausentar por tempo indeterminado ou outro motivo justificado;
- VI. solicitar dispensa do pagamento da mensalidade quando estiver licenciado ou por outro motivo justificado;
- VII. Ter acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Associação.

Parágrafo Único. Consideram-se membros da família a esposa ou companheira com quem o sócio viva maritalmente, bem como os filhos solteiros até 18 anos de idade. Será considerado dependente aquele que viver sob dependência econômica direta do sócio, mediante termo de guarda ou tutela, enquanto perdurar essa condição.

Artigo 15 São deveres dos Associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. participar com empenho, para a realização dos objetivos do Lagoa Esporte Clube contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais e assumir cargos e ofícios que lhes forem confiados;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões e ordens legalmente emanadas da Diretoria;
- IV. zelar pelo patrimônio material e financeiro da Associação, inclusive mediante reparação dos danos causados por condutas pessoais, individualmente ou em grupo, contra o patrimônio da Associação;
- V. zelar pelo bom nome e respeitabilidade da Associação quando em representação da mesma;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normas públicas ou privadas relativas aos objetivos sociais, bem como das leis e regulamentos das entidades esportivas as quais se filiar ao Lagoa Esporte Clube;
- VII. Participar da Assembleia Geral, quando convocados;
- VIII. Contribuir com anuidade / mensalidade quando for o caso da sua categoria de associado, para a sustentação financeira do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 16 Serão adotados suplementarmente em relação aos Direitos e Deveres dos Associados, os Códigos, Estatutos, Manuais e Regulamentos de disciplina esportiva das Federações, Confederações e demais entidades a que o Lagoa Esporte Clube se filiar, sendo consideradas como normativas integrantes deste Estatuto e de cunho vinculativo e obrigatório a todos os Associados, em todas as suas categorias.



Seção IV

Da Advertência e Exclusão

Artigo 17 Os Associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, pelo descumprimento de seus deveres:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Cassação;
- IV. Exclusão.

§1º Considera-se:

- I. Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do Associado, de forma oral ou escrita;
- II. Suspensão, o afastamento temporário do quadro de Associados por um período de até doze meses, com a consequente perda do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;
- III. Cassação, o afastamento definitivo de cargo (s) ou função (ões) para a qual foi eleito. A cassação será promovida pelo Órgão que o elegeu, ou pela Diretoria da Associação;
- IV. Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de Associado e de todos os direitos correspondentes.

§2º Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchidos por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§3º Da decisão favorável à aplicação das medidas disciplinares caberá recurso perante a Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, a critério da Diretoria ou de Associados em quórum hábil para sua convocação.

§4º As medidas disciplinares serão registradas no livro de atas da Diretoria e arquivadas na secretaria da Associação.

Artigo 18 São causas para a cassação ou exclusão dos Associados:

- I. O sócio que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em quadra ou fora delas de maneira ilícita no exercício de sua função.
- II. O sócio que deixar de pagar a mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos ou não atender o compromisso assumido para com a tesouraria.
- III. O sócio que for condenado pela justiça Brasileira por crime doloso.
- IV. O sócio que, dentro ou fora do recinto da associação, ou em representação da mesma, por comportamento indecoroso prejudicar a Associação.



- V. O sócio que, provada sua culpabilidade, se recusar a pagar ou indenizar patrimônio social, que danificou ou destruiu, usando ou administrando.
- VI. O sócio que, já suspenso 03 (três) vezes, vier a rescindir na mesma falta.
- VII. O sócio que no exercício de cargos ou funções associativas incorrer em ato de improbidade ou crime contra o patrimônio ou imagem da Associação;
- VIII. Outras causas graves, a juízo da Diretoria, que possam prejudicar à Associação ou ao convívio social.

Artigo 19 São causas para aplicação das penas de advertência ou de suspensão dos Associados:

- I. O sócio que desrespeitar publicamente os membros da Diretoria e de outros poderes administrativos da Associação.
- II. O sócio que infringir normas dos estatutos ou de outras disposições legais da Associação.
- III. O sócio que, em competições oficiais ou treinamentos desobedecer a ordens ou desacatar atos ou determinações superiores.
- IV. O sócio que propuser para sócio da associação, com reconhecida má fé, pessoas notoriamente indignas.

Artigo 20 Os sócios suspensos não ficam isentos do pagamento da mensalidade, no entanto, a critério da diretoria, poderá ficar-lhe vedado o acesso a sede ou à praça de esporte, enquanto durar a pena.

Artigo 21 Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens, haveres e direitos da Associação, renunciando expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Artigo 22 Excluídos da Associação, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, os Associados não terão direito a parcelas do patrimônio associativo, salários, indenizações, compensações de qualquer natureza, a nenhum título ou pretexto, pelos serviços prestados à Associação ou aos seus membros, renunciando expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Artigo 23 Os Associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Lagoa Esporte Clube.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Lagoa Esporte Clube reger-se-á por este Estatuto Social, por seus Regimentos e Regulamentos Internos, bem como pela legislação civil brasileira.

Parágrafo único. Adotam-se, de forma suplementar, os códigos, manuais e normas de disciplina esportiva das confederações, federações e demais entidades às quais o Lagoa Esporte Clube esteja filiado.

Artigo 25 São órgãos do Lagoa Esporte Clube:

- I. Assembleia Geral;

- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 26 A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e se constitui de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 27 As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a pauta prevista, afixado em local apropriado e de destaque nas dependências do Lagoa Esporte Clube, ou enviado por e-mail diretamente aos associados de todas as categorias, a critério da Diretoria Executiva.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 28 A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube salvo situações especiais previstas neste Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto.

§2º Na ocorrência da situação da alínea "c" do parágrafo anterior será eleito um dos signatários do Requerimento de convocação da Assembleia, obedecendo às formalidades estatutárias, em situação de impedimento ou de negativa do Presidente da Associação ou do Presidente do Conselho Fiscal do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 29. A Assembleia Geral será instalada e deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação e, em segunda, trinta (30) minutos depois, com um terço (1/3) dos associados. As decisões serão aprovadas mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo Único. As deliberações sobre dissolução, incorporação, cisão, extinção do Lagoa Esporte Clube ou alienação de bens patrimoniais exigem aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 30 Os Associados presentes à Assembleia assinarão o livro de presença e, ao final dos trabalhos lavrar-se-á Ata que constará em livro próprio e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 31 Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos Internos do Lagoa Esporte Clube;
- b) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) eleger o Presidente da Assembleia, quando a mesma não tiver sido convocada pelo Presidente do Lagoa Esporte Clube;
- d) reformar ou alterar o presente Estatuto, parcial ou totalmente, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) dos Associados, ou mediante determinação legal;
- e) estabelecer critérios para vendas, compras, doações e hipotecas de bens imóveis, bem como sobre empréstimos e aplicações do capital econômico da Associação;
- f) decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- g) aprovar ou vetar as previsões orçamentárias bem como os balanços anuais;
- h) decidir o recurso interposto contra aplicação de Medidas Disciplinares aos Associados;
- i) apreciar, aprovando ou rejeitando, o relatório anual da Diretoria e aprovar o programa de ação para o ano seguinte;
- j) Deliberar sobre balanço e as contas do Lagoa Esporte Clube, após parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final;
- k) resolver os casos que lhe forem apresentados;
- l) Deliberar sobre plano plurianual de atividades, os Relatórios administrativos e financeiros e orçamento anual;
- m) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras “b”, “d”, “e” e “f”, serão exigidos os votos concordes de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta ou com menos de um terço (1/3) dos Associados presentes, na segunda e última convocação.

Seção III Da Diretoria

Artigo 32 O Lagoa Esporte Clube será administrado pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

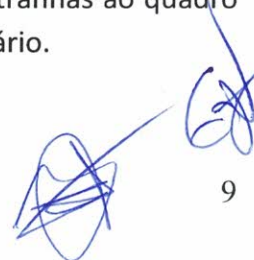
§1º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes nas reuniões de deliberações, com presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§2º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção do Lagoa Esporte Clube, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§3º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para a eleição que o sucederá.

Artigo 33 Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos Internos do Lagoa Esporte Clube;
- II. dirigir, administrar e representar o Lagoa Esporte Clube em todas as instâncias públicas, inclusive repartições e órgãos da administração direta e indireta e todos os Poderes constituídos;
- III. realizar as transações de compra, venda, permuta, doação e outras medidas patrimoniais extraordinárias, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. deliberar sobre assuntos de interesse do Lagoa Esporte Clube, organizando departamentos esportivos em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis a cada modalidade esportiva;
- V. autorizar a contratação das pessoas exigidas para os serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros do Lagoa Esporte Clube;
- VI. apreciar as propostas de obras, serviços ou atividades para o Lagoa Esporte Clube;
- VII. criar e extinguir cargos, inclusive de Diretores, indicar e destituir seus ocupantes, substituir titulares de funções, bem como fixar suas atribuições, as quais passarão a constar do Regimento Interno, ressalvados os cargos providos por eleição, nos termos deste Estatuto;
- VIII. elaborar as previsões orçamentárias, bem como os balanços anuais;
- IX. Admitir e excluir Associados e aceitar sua demissão voluntária;
- X. elaborar, quando for o caso, proposta para reforma do Estatuto ou Regulamentos Internos, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. decidir sobre o uso e destinação dos bens imóveis do Lagoa Esporte Clube, ressalvadas as circunstâncias especiais deste Estatuto;
- XII. elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas anualmente;
- XIII. aplicar as medidas disciplinares previstas no presente Estatuto, permitindo o contraditório e a ampla defesa ao Associado podendo, para tanto, nomear um associado ou contratar terceiro para fins de possibilitar o procedimento de verificação, acatando ou não o parecer a ser expedido pelo nomeado ao final do mesmo;
- XIV. fixar o valor anual de contribuição dos Associados e suas formas de reajuste;
- XV. conceder licença do quadro social, quando requerida, aos Associados, com prazo máximo de noventa (90) dias, podendo de igual forma conceder a suspensão da exigibilidade das contribuições mensais;
- XVI. propor para avaliação da Assembleia Geral, o nome de sócios ou pessoas estranhas ao quadro social para fins da concessão dos títulos de Sócio Benemérito ou Sócio Honorário.



Artigo 34 A Diretoria se reúne semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros ou de no mínimo 05 (cinco) associados, sendo presidida pelo seu Presidente ou substituto legal, lavrando suas deliberações e decisões em livro de atas próprio, a ser arquivado na sede do Lagoa Esporte Clube.



Artigo 35 É expressamente vedado aos membros da Diretoria, eleitos ou nomeados, e demais funções diretivas ou de coordenação, prestar aval ou endosso, ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, de favor a terceiros, em nome do Lagoa Esporte Clube.

Artigo 36 São atribuições da Diretoria:

- I. Coordenar as atividades do Lagoa Esporte Clube e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- II. Manter e administrar o patrimônio físico do Lagoa Esporte Clube;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Gerenciar os profissionais contratados pelo Lagoa Esporte Clube;
- V. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- VI. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos;
- VII. Escolher e contratar os membros da Secretaria Executiva;
- VIII. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- IX. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral;
- X. Admitir novos Associados Contribuintes e Efetivos;
- XI. Exercer toda competência que não tiver sido estipulada a outro órgão pela lei ou por este Estatuto.

Artigo 37 Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos internos do Lagoa Esporte Clube;
- II. representar a Associação ativa e passivamente; judicial ou extrajudicialmente; perante órgãos e repartições públicas ou privadas, da administração direta ou indireta e, em geral, em todas as suas relações com terceiros;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- V. dirigir e orientar todas as atividades do Lagoa Esporte Clube;
- VI. orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Lagoa Esporte Clube;
- VII. autorizar pagamentos, mantendo e movimentando contas bancárias, sacando e endossando cheques e títulos de créditos, sempre em conjunto com a tesouraria;
- VIII. constituir procuradores e advogados, de acordo com a autorização da Diretoria, conferindo-lhes poderes necessários e ou convenientes;
- IX. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- X. firmar contratos, convênios e documentos em geral;



- XI. Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- XII. Elaborar, em conjunto com o Secretário, relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral;
- XIII. firmar contratos e escrituras públicas de compra e venda de bens móveis ou imóveis, em repartições públicas e ofícios registraes.

Artigo 38 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o término do respectivo período;
- III. Colaborar, de modo geral, com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 39 Compete ao Secretário:

- I. gerir os serviços de secretaria;
- II. fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV. Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI. Elaborar, em conjunto com o Presidente, relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral;
- VII. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Artigo 40 Compete ao 2º Secretário:

- I. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 41 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. supervisionar e coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade, ter sob sua guarda todos os documentos relativos à mesma;
- II. abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III. providenciar a elaboração do orçamento anual, bem como balancetes mensais e balanço anual;
- IV. praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho da sua função;
- V. autorizar pagamentos de rotina e receber ordens de pagamento.
- VI. zelar pelo patrimônio, contas e regularidade fiscal do Lagoa Esporte Clube;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Lagoa Esporte Clube, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Elabora, juntamente com o Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- IX. Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os recibos, termos de quitação e os cheques necessários à movimentação de contas mantidas em Bancos e Instituições Financeiras.

J. Motta

[Signature]

[Signature]

Artigo 42 Compete ao 2º tesoureiro:



- I. auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 43 Os integrantes da Diretoria poderão, individualmente, receber doações de qualquer espécie, inclusive em dinheiro, e dar-lhe quitação mediante recibo emitido pelo Tesoureiro.

Artigo 44 Fica facultado à diretoria do Lagoa Esporte Clube realizar a contratação de profissionais para exercer funções específicas remuneradas, dependendo da demanda de trabalho originada pelo clube nas atuações no estado ou país, bem como, do projeto social realizado pela entidade.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão exercer funções remuneradas que não estejam relacionadas às atribuições dos cargos previstos neste Estatuto, desde que tais atividades sejam previamente aprovadas pela Assembleia Geral e divulgadas de forma transparente, garantindo-se a publicidade e a lisura dos atos administrativos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 45 O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e de fiscalização, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente, o Relator e o Secretário.

§2º Em caso de vacância de 02 (dois) titulares, após a assunção e preenchimento pelos suplentes, deverá ser convocada a Assembleia Geral para fins de eleger os substitutos, quando a substituição exceder ao prazo de 03 (três) meses.

Artigo 46 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do Lagoa Esporte Clube;
- II. examinar os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a aprovação ou rejeição, a ser submetido à Assembleia Geral;
- III. emitir parecer, não vinculativo, sobre a conveniência, oportunidade e valores na alienação de bens da Associação;
- IV. examinar periodicamente as dependências do Lagoa Esporte Clube e opinar sobre o estado de conservação e funcionamento;
- V. convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária ou sob recusa do Presidente, mediante deliberação favorável de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que for fizer necessário ou por convocação da Diretoria.



§2º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seu impedimento pelos suplentes.

Artigo 47 A existência e autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Artigo 48 O Conselho Fiscal possui regimento interno próprio, destinado a dirimir eventuais dúvidas ou discordâncias relativas a este Estatuto, bem como a complementar eventual omissão nele contidas.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, CONVOCAÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49 O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado e aceito pelo órgão a que pertencer, a três (03) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo substituído na forma deste Estatuto.

Artigo 50 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo eleitos na mesma Assembleia Geral e empossados na mesma data de posse da Diretoria eleita, devendo, contudo, as chapas ser apresentadas de forma autônoma e independente.

Artigo 51 A eleição para os cargos da Diretoria será feita por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Havendo empate, ficar-se-á novo escrutínio entre os nomes empatados. Persistindo o empate usar-se-á o critério de antiguidade do sócio e, em último caso, de idade.

Artigo 52 Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, observado:
 - a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - b) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
 - c) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
 - e) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
 - f) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
 - g) constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
 - h) processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§2º As Assembleias Gerais Eleitorais, serão convocadas por edital afixado na sede social do Lagoa Esporte Clube e publicação em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes.

§3º É garantido a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Artigo 53 Durante o processo eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos presentes, conforme ordem de assinatura no livro de presenças, que depositarão suas cédulas na urna.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 54 O Patrimônio do Lagoa Esporte Clube é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 55 Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- I. de rendas patrimoniais de bens próprios, de posse ou de domínio;
- II. de legados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- III. mensalidades e carnês de contribuição;
- IV. de auxílios e subvenções de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas;
- V. de receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- VI. de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo Único. Legados e doações sujeitos à cláusulas, somente serão recebidos após a aceitação, pela Diretoria e Assembleia Geral, das condições impostas.

Artigo 56 A despesa do Lagoa Esporte Clube é representada por:

- I. Conservação, manutenção e benfeitorias de bens móveis e imóveis;
- II. Aquisição de materiais esportivos, de expediente e consumo geral;
- III. Custeio de eventos, festas, competições e projetos;
- IV. Salários, encargos sociais e bolsas de auxílio a atletas;
- V. Impostos, taxas, seguros, aluguéis, luz, telefone, combustíveis e juros;
- VI. Gastos com cursos, palestras, convenções, congressos e representações;
- VII. Viagens, hospedagem e fretamento de veículos;
- VIII. Despesas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio do Lagoa Esporte Clube é totalmente desvinculado dos Conselheiros, Diretores e/ou dos associados.

Artigo 57 A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, será aplicada integralmente na manutenção e consecução das finalidades dos objetivos sociais do Clube.

Artigo 58 Ao final da gestão financeira, havendo superávit, este deverá ser aplicado exclusivamente no país, em benefício das finalidades do Lagoa Esporte Clube, previstas neste Estatuto.



Imatto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 59 É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos Associados, de acordo com a Legislação em vigor.



Artigo 60 É vedada a constituição de ônus de quaisquer naturezas sobre os bens patrimoniais do Lagoa Esporte Clube, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 61 A Associação poderá ceder as suas dependências para a utilização por outras entidades, mediante condições a serem fixadas pela Diretoria.

Artigo 62 O Lagoa Esporte Clube aplica suas rendas e seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 63 O Lagoa Esporte Clube será dissolvido ou declarado extinto por determinação legal ou por decisão de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, nem em segunda convocação com menos de um terço.

Artigo 64 No caso de dissolução ou extinção do Lagoa Esporte Clube, os bens remanescentes, após serem saldadas as respectivas dívidas e obrigações, serão revertidos por determinação legal ou deliberação dos Associados, para uma instituição Municipal, Estadual ou Federal, com fins idênticos ou semelhantes, a ser eleita em Assembleia.

Artigo 65 Extinto o Lagoa Esporte Clube, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Artigo 66 O Lagoa Esporte Clube, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e/ou natureza à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Artigo 67 O Lagoa Esporte Clube observa as seguintes normas de prestação de contas:

- I. Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. *Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;*
- III. Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- IV. A entidade ao respeitar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões fiscais, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado ou órgão público conveniado.

- V. A entidade prestará contas anualmente à Assembleia Geral e aos órgãos públicos quando receber recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- VI. O Lagoa Esporte Clube não possui fins político-partidários nem distribuição de lucros.

Parágrafo único. A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

Artigo 68 Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a Associação dará publicidade por meio de seu website os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no website:

- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.

§1º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública.

§2º O Lagoa Esporte Clube manterá Código de Ética e Conduta, aplicável a todos os seus membros e colaboradores, com princípios de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse, nepotismo, assédio, racismo e discriminação. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções estatutárias e legais cabíveis.

Artigo 69 O Lagoa Esporte Clube conta com um órgão de ouvidoria independente e acessível, destinada a receber, examinar e responder manifestações relativas às suas atividades, assegurando o anonimato do denunciante, a proteção contra retaliações e resposta formal em até 30 (trinta) dias.

Artigo 70 O Lagoa Esporte Clube adota mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

§1º O Lagoa Esporte Clube assegurará, em sua gestão, a observância dos seguintes princípios e práticas:

- I. Adoção de práticas de gestão democrática, com ênfase na participação e representatividade;
- II. Implementação de instrumentos de controle social que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das ações institucionais pela sociedade;
- III. Utilização de mecanismos de transparência ativa na gestão e movimentação de recursos, garantindo o acesso público às informações;
- IV. Previsão e efetivação de mecanismos de fiscalização interna que assegurem a integridade e a regularidade dos processos administrativos;

- V. promoção da alternância no exercício dos cargos de direção, observadas as normas deste Estatuto.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71 As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regulamentos Internos e os atos aprovados pela Diretoria deverão ser referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 72 O Lagoa Esporte Clube será dissolvido quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades, nas formas previstas neste Estatuto, ou por determinação legal.

Artigo 73 A Associação assegura a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres os cargos de direção e gestão.

Artigo 74 Será garantida a isonomia nos valores pagos a atletas e paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

Artigo 75 É dever de todos os associados e atletas respeitar os códigos oficiais de conduta, bem como a legislação antidoping.

Artigo 76 A Associação contratará aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, devendo comprovar o cumprimento da obrigação, sempre que solicitado.


Artigo 77 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, se necessários.

Artigo 78 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto a sua administração, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 79 O Lagoa Esporte Clube e Associados, elegem o foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas decorrentes deste Estatuto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 80 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.


Maurício do Amaral Bones
Secretário

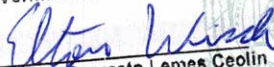

Robson Reginaldo da Motta
Advogado


Edeivison Vigo
Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE LAGOA VERMELHA - RS

Alessandra Scorzato Lemes Ceolin - Titular
Rua Nívio Castellano, 580 - Centro - Lagoa Vermelha - RS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 22.751, Livro A-8 em 16/03/2026
Averbado sob nº 18, no Registro 805, Lv. A-57, às fls. 124, em 19/03/2028
Emolumentos: R\$ 241,31
Seios nºs: 0345.01.2600003.05207 e 0345.04.2600003.00511 - R\$ 5,50
- R\$ 2,20
Lagoa Vermelha, 19 de março de 2026.


() Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
() Claudio Roberto Ceolin

Bel. Elton A. D. Viscardi
Escrivente Autorizado



Handwritten mark or signature

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA nº 45




Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (14/02/2026), às 18h00 (dezoito horas), na Rodovia Federal BR 470, nº1.899, sem bairro definido, Lagoa Vermelha - RS, reuniu-se os membros do **LAGOA ESPORTE CLUBE**, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada nos termos do Estatuto Social. Aberta a sessão, foi proposta a composição da mesa diretora, sendo indicado o Sr. **Robson Reginaldo da Motta** para presidir a Assembleia e o Sr. **Maurício do Amaral Bones** para secretariar os trabalhos. Submetidas as indicações à apreciação e, não havendo objeções, ambos foram aclamados para os respectivos cargos, assumindo de imediato suas funções. Na sequência, iniciou-se a deliberação sobre a pauta previamente estabelecida: **Pauta:**

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Análise das contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024;
- III. Assuntos Gerais.

O Presidente apresentou detalhadamente as alterações propostas, fundamentando-as na necessidade de atendimento às exigências do Ministério do Esporte para fins de obtenção da Certidão de Registro Cadastral, bem como no aprimoramento da gestão administrativa e operacional do Clube. Dentre as modificações, destacou-se a alteração do artigo 32, que passa a estabelecer o mandato da Diretoria em 04 (quatro) anos, em substituição ao prazo anterior de 03 (três) anos. O Presidente ressaltou que tal atualização está em conformidade com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), a qual, em seu art. 36, alínea "e", prevê que o mandato do presidente ou dirigente máximo da entidade não poderá exceder 04 (quatro) anos, permitindo-se apenas uma única reeleição consecutiva pelo mesmo período. Dessa forma, o mandato da atual Diretoria passará a vigorar de **15/05/2025 a 15/05/2029**, em conformidade com o novo Estatuto e com a legislação vigente. Aberto o espaço para manifestações, questionamentos e sugestões, foram prestados todos os esclarecimentos necessários. Submetida à votação, a proposta de alteração do Estatuto Social e readequação do mandato, conforme novo texto estatutário, foi **aprovada, na íntegra, por unanimidade dos associados presentes**. Em continuidade, passou-se ao segundo item da pauta, referente à aprovação das contas dos exercícios de 2023 e 2024. O Presidente apresentou o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, recomendando a aprovação integral das contas. Aberta a palavra aos presentes, não houve objeções ou questionamentos adicionais. Submetida à votação, a **aprovação das contas ocorreu por unanimidade** dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, eu, **Maurício do Amaral Bones** na qualidade de Secretário(a) da Assembleia, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da sessão.



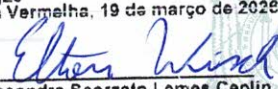
Presidente da Assembleia
Robson Reginaldo da Motta



Secretaria da Assembleia
Maurício do Amaral Bones

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE LAGOA VERMELHA - RS
Alessandra Scorzato Lemes Ceolin - Titular
Rua Nívio Castellano, 580 - Centro - Lagoa Vermelha - RS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 22.751, Livro A-8 em 16/03/2026
Averbado sob nº 18, no Registro 805, L.v. A-57, às fis. 124, em 19/03/2026
Emolumentos: R\$ 241,31
Seios nºs: 0345.01.2600003.05207 e 0345.04.2600006.00611 - R\$ 5,50
- R\$ 2,20
Lagoa Vermelha, 19 de março de 2026.


() Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
() Claudio Roberto Ceolin

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrivente Autorizado





LISTA DE PRESENCAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (14/02/2026)
ATA Nº 45

NOME LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA
ROBSON R. DA MOTTA	025.782.940-70	
MAURICIO DO A. BOVES	019.200.679-35	
Stephano dalle melle Schmidt	028.172.630-22	Stephano Schmidt
Tanguim da Cruz	002.855.490-65	
Faris Samari	052.250.700-23	
FABIANA V. CARVALHO BARROSO	956.396.830-15	Fabiane
GILMEY DRI DE LIMA	246.709.600-91	
GEAN MACHADO	843.875.580-04	
ERDUALDO A. DALLA SANTA	001.308.020-26	
Julius Nunes Bonin Moreira	018.459.250-47	
RICARDO A. HOFFMANN	806.111.840-87	RICARDO A. Hoffmann
DANIEL LUIZ BONAZ	822.024.000-87	
Leonardo Fagundes da Rocha	012.652.770-95	
Fabiano Rodrigues	016.067.350-70	Fabiano Rodrigues
Ellen P. do Amarante	007.320.910-47	
Ederisow Vigo	008.839.060-82	
Reusa Vigeo	974.844.000-10	
EVAPOLDO MARINHAO	411089740000	
Faustina. Silva	013.477.410-89	Faustina. Silva
VINICIUS TEVESSOL	01555702007	

